



MULTIHOSP

COMUNICADO OFICIAL

Prezados clientes e parceiros,

Informamos que, em conformidade com a Seção VI, Artigo 58 da RDC 430/2020 do Ministério da Saúde, nossa empresa enquanto distribuidor está proibida de realizar o fracionamento de medicamentos. Portanto, solicitamos que, a partir deste comunicado, todos os pedidos, empenhos, autorizações de fornecimento e demais requisições sejam realizados respeitando esta obrigatoriedade. As quantidades mínimas dos medicamentos devem ser iguais ou múltiplos exatos das especificadas nas embalagens secundárias, de acordo com as embalagens originais dos laboratórios fabricantes.

Ressaltamos que, em casos onde a quantidade requisitada implique em fracionamento, será necessário reemitir ou ajustar a ordem de fornecimento. Seguindo a legislação vigente, poderemos enviar quantidades inferiores às solicitadas, conforme nossa disponibilidade de estoque, para evitar desabastecimento completo do cliente e eventuais penalidades.

Referências Legais:

RDC N° 80/2006 – Ministério da Saúde: Art. 10, estipulando o fracionamento de medicamentos como atividade exclusiva de farmácias e drogarias regularizadas.

RDC N° 430/2020 – Ministério da Saúde/ANVISA/Diretoria Colegiada: Seção VI, Art. 58, proibindo a violação da embalagem secundária no fracionamento de medicamentos e estabelecendo parâmetros para a operação de fracionamento.

Pedimos a compreensão e colaboração de todos diante destas disposições legais. Solicitamos que pedidos não conformes com as especificações de não fracionamento sejam ajustados para garantir um atendimento eficaz e conforme a legislação.

Agradecemos a compreensão e estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas através de nossos canais de comunicação.

Atenciosamente,

Diretoria